



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/67/2024

Congonhas, 08 de março de 2024.

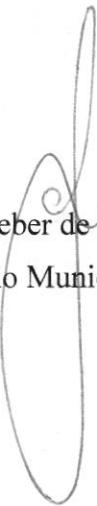
Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 095/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. nº PMC/SEMOBI/AL/006/2024, por meio da qual a Secretaria de Obras e Infraestrutura presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/216/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 941/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 10:44
Legislativo

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

*ad/cb
095*

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/006/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva SEGOV

Data : 07/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 216/2023**, através do qual o vereador **José Bernardes de Souza**, solicita informações referentes á empresa contratada Prestar, encaminhamos o referido requerimento á empresa Prestar, desta forma encaminhamos a resposta da contratada diante das informações solicitadas.



Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



À Prefeitura Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

OFÍCIO

Contagem/MG, 06 de Março de 2024.

Ref.: Requerimento CMC Nº 216/2023

Assunto.: Solicitação de informações

Prezado Sr. Filipe Freitas

Considerando o pedido externado acerca do ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Congonhas solicitando informações sobre o contrato.

Considerando o que foi pedido existem algumas informações protegidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), aquilo que nos cabe iremos esclarecer dentro dos ditames legais.

- 1. Cópia do Contrato de prestação de serviços** – Segue anexo o documento, uma vez que o mesmo também encontra-se no processo e no portal de transparência.
- 2. Os seis últimos contracheques** – Levando em consideração o que foi dito anteriormente, este não podemos enviar salvo caso para o próprio funcionário.
- 3. Número de funcionários com devidas funções, salários e carga horária** – Segue anexo a planilha genérica onde consta o número de funcionários que permite o contrato as funções nele contratadas e o salário de cada função, quanto a carga horaria são 44 hora semanais e também regime 12x36.

Diante todo o exposto pedimos desculpas pelo ocorrido e todo transtorno causado, despedimo-nos.

PRESTAR SERVICE
SERVICOS
LTDA:24104071000100

Assinado de forma digital por
PRESTAR SERVICE SERVICOS
LTDA:24104071000100
Dados: 2024.03.06 12:30:24
-03'00'

Wallace Estrela
Prestar Service Serviços Ltda.

QUADRO RESUMO CONGONHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	QTD TOTAL	SALARIO	
1	SUPERVISOR	44 HRS	5	R\$	2.500,00
2	ENCARREGADO	44 HRS	3	R\$	2.149,88
3	ELETRICISTA	44 HRS	2	R\$	2.144,07
4	PEDREIRO	44 HRS	4	R\$	2.144,07
5	BOMBEIRO HIDRAULICO	44 HRS	2	R\$	2.144,07
6	AUX. SERVIÇO GERAIS	44 HRS	17	R\$	1.474,05
7	MOTORISTA D	44 HRS	2	R\$	2.220,24
8	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	44 HRS	3	R\$	13.024,77
9	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	44 HRS	4	R\$	7.805,03
10	PORTEIRO 12X36 DIA	12X36 DIA	2	R\$	1.794,48
11	PORTEIRO 12X36 NOITE	12X36 NOITE	2	R\$	1.794,48
12	AUX. ADMINISTRATIVO	44 HRS	27	R\$	1.788,66
14	RECEPCIONISTA	44 HRS	19	R\$	2.006,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. PMC/060/2022

ADESÃO 002/2022
PMC/3551/2022
PRC N°. 070/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, e de outro lado, como **CONTRATADA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e CI nº M- 8.974-523 SSP/MG, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2021, Pregão 005/2021, da AMESP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra a ser empregada em regime de execução indireta, de forma contínua, em demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas nos respectivos estudos preliminares.

Parágrafo Único - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial 005/2021, a Proposta Comercial da contratada e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2021** da AMESP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, aos quais está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A prestação do serviço contratado consistirá na terceirização de mão de obra de algumas funções públicas para fins de execução indireta de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança

Cont-060/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde, devendo a futura CONTRATADA, recrutar, selecionar, administrar e disponibilizar à CONTRATANTE os profissionais requisitados.

2.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela administração dos profissionais requisitados pela Administração, nos moldes do que dispõe a legislação de regência, bem como as regras dispostas no contrato e no Edital de Licitação.

2.3. Os serviços a serem realizados pelos profissionais disponibilizados pela futura CONTRATADA poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, bem como em monumentos históricos do Município de Congonhas.

2.4. O valor inicialmente previsto, conforme quantitativos requisitados, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.5. O objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente pela empresa CONTRATADA, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo de responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.6. Para atendimento da necessidade administrativa eventual, demanda-se a contratação dos seguintes profissionais:

2.6.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

CARGO	QUANTITATIVO
Supervisor Geral	02
Encarregado Geral	03
Eletricista	02
Pedreiro	04
Bombeiro Hidráulico	02
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs	15
Motorista de Caminhão	02
Engenheiro Civil Pleno	02
Engenheiro Civil Junior	02

2.6.1.1. Supervisores Gerais – CBO 5101- Supervisão e execução de rotinas das atividades previstas nos contratos emergenciais, distribuição e orientação das equipes, conforme demandas originadas pelas chuvas e deslizamentos de terra. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6.1.2. Encarregados Gerais – CBO 4101-05- Acompanhamento e distribuição das demandas, propiciando fluidez e otimização dos trabalhos. Auxílio nas tratativas de problemas, apontando as melhores soluções conforme demandas originadas pelas chuvas e deslizamentos de terra. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Diretoria de Frotas e Manutenção.

2.6.1.3. Eletricistas – CBO 7156-15- Planejamento e execução de serviços elétricos, instalação de distribuição elétrica e reparos na rede. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção.

2.6.1.4. Pedreiros – CBO 7152-10- Execução de reparos em alvenarias, fundações, pisos, revestimentos conforme demanda. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção

2.6.1.5. Bombeiros Hidráulicos – CBO 7241-10- Instalação de tubulações, definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparo de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção

2.6.1.6. Auxiliares de Serviços Gerais – 44h – CBO 5143-20- Auxílio nos serviços de limpeza e preparação para os serviços junto aos eletricistas, pedreiros e bombeiros hidráulicos. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção - 14 (quatorze) profissionais. Auxílio nos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos junto aos equipamentos próprios da secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como de terceirizadas. Local de trabalho - Diretoria Frotas e Manutenção - 06 (seis) profissionais.

2.6.1.7. Motoristas de Caminhão – CBO 7825-10- Dirigir os caminhões da secretaria de obras. Local de trabalho - Diretoria Frotas e Manutenção.

2.6.1.8. Engenheiros Civis – Pleno – CBO 2142-05- Fiscalização dos contratos de obras do Município de Congonhas, tanto emergenciais quanto as obras com planejamento de início no ano de 2022, bem como elaboração de projetos de demandas municipais. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano

2.6.1.9. Engenheiros Civis – Junior – CBO 2142-05- Fiscalização dos contratos de obras do Município de Congonhas, tanto emergenciais quanto as obras com planejamento de início no ano de 2022, bem como elaboração de projetos de demandas municipais. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano.

2.6.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs	02
Porteiro 12x36 Diurno	02
Porteiro 12x36 Noturno	02

Cont-060/2022

3
SIMONE
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
Assinado de forma
digitalizada
06/06/2022 10:10
164-00-07797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.6.2.1. Auxiliares de Serviços Gerais- Auxiliará nos serviços de limpeza em geral do local de trabalho, controle de materiais, organização, diferentes tipos de serviços de manutenção do ambiente, tais como pequenos reparos, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes de equipamentos, conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios e piscinas. Local de trabalho - Centro de Referência do Idoso e Asilo Municipal

2.6.2.2. Porteiros 12x36 (Diurno e Noturno)- Recepcionam e orientam funcionários, visitantes e acolhidos. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Local de trabalho - Centro de Referência do Idoso e Asilo Municipal

2.6.3. Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo 44 hs semanais	13
Auxiliar Administrativo 12x36 Diurno	02
Recepcionista 44 hs semanais	18
Recepcionista 12x36 Diurno	01

2.6.3.1. Auxiliares Administrativos 44hs semanais- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores aposentados ou em perspectiva de aposentadoria, remanejados para outros setores, em situação de função gratificada, em situação de licença maternidade, em virtude de falecimentos, bem como para atendimentos a resoluções do Ministério da Saúde._Local de trabalho - Regulação SUS, Clínica da Criança, CAPSi, CENTRO DE EESPECIALIDADES MÉDICAS, CAPS AD e Gabinete do Secretário.

2.6.3.2. Auxiliares Administrativos 12x36 Diurno- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores em perspectiva de aposentadoria e em virtude de falecimento._Local de trabalho - UPA

2.6.3.3. Recepcionista 44 hs semanais- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores aposentados ou em perspectiva de aposentadoria, remanejados para outros setores, em situação de licença maternidade, para cumprimento de escala, bem como para atendimentos a resoluções do Ministério da Saúde._Local de trabalho - Regulação SUS, Clínica da Criança, Farmácia Central, Clínica M, CAPSi, CEM, CAPS AD e Atenção Primária.

2.6.3.4. Recepcionista 13x36 Diurno- Abonarão vacância de cargos para reposição de quadros de servidores em perspectiva de aposentadoria e em virtude de falecimento.

2.6.4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Cont-060/2022

SIMONE
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
Assinatura de Simone
Maria de Jesus Magalhães
Presidente da
Autarquia
Data: 06/07/2022
Folha: 0001
Página: 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

CARGO	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil Junior	02

2.6.4.1. Engenheiro Civil – Junior (Defesa Civil)- Acompanhamento de equipes de manutenção; identificação, análise e emissão de laudos técnicos; acompanhamento de serviços especializados de maior complexidade; vistoria de estruturas de edificações, de abastecimento de água e saneamento; vistoria de trabalhos técnicos de engenharia hospitalar, bem como de trabalhos topográficos e geodésicos; análise e emissão de pareceres acerca de projetos; direção e fiscalização de obras complementares; realização de perícias e arbitramentos; vistoria de construções; inspeções de engenharia operacional; realização de estudos de viabilidade técnico-econômica; realização de levantamentos de custos operacionais; elaboração de desenhos técnicos, bem como outras atividades correlatas. Local de trabalho - Diretoria de Defesa Civil.

2.6.4.2. Engenheiro Civil – Junior (Diretoria de Trânsito)- Elaboração de projetos de mobilidade urbana, planejamento de tráfego e sinalização viária, bem como coordenação de sistemas e serviços de transportes. Local de trabalho - Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

2.7. A necessidade administrativa para contratação dos serviços em tela se dá em caráter transitório, considerando a imperiosidade de atendimento a situações de intempéries infra estruturais ocasionadas após as fortes chuvas que assolaram este Município no mês de janeiro, bem como para a execução do projeto de regularização fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – III – DO LOCAL E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial do Município de Congonhas, compreendendo a zona urbana, a zona rural, os distritos, bem como os bairros mais distantes.

3.2. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da ordem de serviço.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço a ser emitida pelo Município, para dar início à prestação de serviço;

3.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços;

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a necessidade administrativa permaneça contínua.

3.6. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A Adesão compreenderá o valor total de R\$ 5.069.074,20 (cinco milhões, sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme itens contemplados na Ata de Registro de Preços nº 07/2021, correspondendo esta quantia a aproximadamente 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação das propostas comerciais.

5.2. Existindo a necessidade de reajuste, após o período inicial de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas, ele será baseado em acordo/convenção coletivo(a) de trabalho.

5.3. Nos termos do que dispõe o art. 2º do Decreto Municipal de nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula;

5.5. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;

5.6. Será inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado;

5.7. Acaso solicitado, o reajuste somente será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação da proposta junto ao órgão promotor do certame;

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.9. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.12. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.13. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela CONTRATADA, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas em prejuízo da Municipalidade.

5.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido, sendo lavrado termo aditivo.

5.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor competente, desde que atendidas às condições previstas no contrato, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

6.2. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN obedecerá à legislação do Município de Congonhas.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária de cada secretaria.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = | \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, contrato de trabalho, carteira profissional, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

7.2. Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

7.3. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, por escrito preferencialmente através de planilha ou outro documento digitado, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.6. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.7. Manter a disciplina dos empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo-os no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

7.8. Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

7.9. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

7.10. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

7.11. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO — NR7), conforme portaria 08/96 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR7), conforme portaria 25/94, sendo ambos em conformidade com a Lei Federal 6.514/77, quando da assinatura do contrato.

8
SANDRA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
10.03.2022
10.03.2022
10.03.2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Indicar funcionário da área técnica para fiscalizar e receber os serviços prestados;
 - 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nas condições estabelecidas;
 - 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
 - 8.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações quando for o caso;
 - 8.5. Comunicar a empresa CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto no futuro contrato, encaminhando os respectivos termos aditivos para assinatura.
 - 8.6. Efetuar somente na ocorrência do fato gerador o pagamento dos valores destinados a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 9.2. Nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral responsável pelos serviços, que orientará a execução dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e corrigir as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e dos empregados.
 - 9.3. O Fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.
 - 9.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
 - 9.5. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos locais de trabalho em que serão prestados os serviços.
 - 9.6. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
 - 9.7. Sujectar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
 - 9.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante à permanência no local de serviço, decorrentes de, ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo, o ônus decorrente.

Cont-060/2022

Edgar Garcia

100

SIMONE
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.9. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração de fatura mensal.
- 9.10. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- 9.11. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 9.12. Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 9.13. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 9.14. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades;
- 9.15. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- 9.16. Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência.
- 9.17. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 10.1. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se tome necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 10.2. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 10.3. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.4. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.5. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser resarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.
- 10.6. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 10.7. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 10.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 10.9. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 10.10. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.10.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.10.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 10.10.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.10.5. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.3. Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 11.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.7. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um) por cento do valor total do contrato.
- 11.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.
- 11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 11.12. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.13. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.14. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao contrato.
- 11.15. Apresentar todos os documentos exigidos no Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
- 11.16. Participar de reuniões programadas pela CONTRATANTE.
- 11.17. Respeitar as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 11.18. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.19. Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 11.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade -2055: Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade -2036: Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade 01: Gabinete da Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Atividade -2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Atividade -2191: Coordenação Unidade Central de Saúde

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Muita;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.2. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.3. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias além dos 30 (trinta) dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

13.5. Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00

Cont-060/2022

SIMONE
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
Assinado digitalmente
Assinante: SIMONE MARIA DE JESUS MAGALHÃES
Data: 2022-06-20
Horário: 10:41:47-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5

R\$ 2.500,00

Tabela 2

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	04
03	Utilizar as dependências do local de prestação dos serviços para fins diversos do objeto contratual, por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que de fato cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais, por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas, por ocorrência.	05
06	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas funções.	01
07	Deixar de cumprir determinação da fiscalização, para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02

13.6. Quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para o fornecimento previsto na proposta comercial por ela apresentada, serão aplicadas multas conforme Tabela 3;

13.7. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a empresa CONTRATADA a multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo até 02 (dois) anos, no caso da inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, será aplicada dentre outros casos, quando:

13.9.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 13.9.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 13.9.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 13.9.4. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- 13.9.5. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falsos ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na licitação;
- 13.9.6. Inexecução total do objeto.
- 13.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa CONTRATADA, juntamente com a de advertência, suspensão temporário do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.11. O valor da multa poderá ser descontado no pagamento a ser efetuado a empresa CONTRATADA.
- 13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- 14.1.1. Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da adjudicatária;
- 14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual por parte da CONTRATADA;
- 14.1.3. A subcontratação ou cessão do contrato;
- 14.1.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- 14.1.5. Outras ocorrências previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato derivado da presente adesão, por órgão requisitante, será realizada por:

17.1.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- Izamara Lima de Oliveira - Assessora I - Matrícula nº 2014402;

17.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- Elivelto Geraldo Santana - Assessor II - Matrícula nº 20143709

17.1.3. Secretaria Municipal de Saúde- Michelle Cristine de Souza Miranda - Psicóloga - Matrícula nº 49931

17.1.4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social- Denilson Carlos de Oliveira - Diretor de Defesa Social - Matrícula nº 20143645

17.2. A fiscalização do futuro contrato será exercida, por secretaria, pelos servidores que seguem:

17.2.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- Rosângela Apolinário Costa - Diretora de Obras - Portaria de Nomeação PMC/215/2022;

17.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- Celina Egidio Costa - Cantineira/Faxineira - Matrícula nº 41451

17.2.3. Secretaria Municipal de Saúde- Aline de Cássia Fernandes - Coordenadora de Área - Matrícula nº 010

17.2.4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social- Ronaldo Gesulino Silva - Diretor de Área de Trânsito - Matrícula nº 20144294 e Wagner Cordeiro Matosinhos - Gerente de Área de Defesa Civil - Matrícula nº 20144382.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a necessidade administrativa permaneça contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

19.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2022

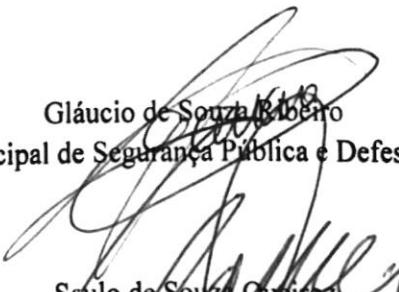
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social


Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
DE JESUS por SIMONIA MARIA DE
MAGALHAES JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.16
17:02:21 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura


Gláucio de Souza Palhano

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO Assinado de forma digital por
MOREIRA P MARCELO FRANCISCO MOREIRA P
VIEIRA:00548328617 VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.05.13 17:42:23 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhano Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 14 de outubro 2022.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde- Interino

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.10.19 15:58:30 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 14 de outubro 2022.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde- Interino

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.10.19 15:58:30 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Saúde e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e CI nº M- 8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em sua Comunicação Interna nº. PMC/GAB/SMS/290/2022 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Cláusula Segunda - Da especificação do objeto, subitem 2.6.3, para (02) Auxiliares Administrativos e (01) Repcionista, passando todos a cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo - 44 horas semanais	02
Repcionista - 44 horas semanais	01

1.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 6.259,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 0,12% do valor contratual.

1.3. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Recursos Financeiros

2.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA
339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto n° 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, n° 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o n° 005.483.286-17 e RG n° M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em sua Comunicação Interna n°. PMC/SEDAS/684/2022 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de um supervisor, para atender a SEDAS no Termo de Compromisso n° 3690/2021.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 36.770,58 (trinta e seis mil setecentos e setenta reais e cinqüenta e oito centavos), que corresponde a 0,73% do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de outubro 2022.

LIBERTAD LAMARQUE Assinado de forma digital por
GUERRA LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659 SOUZA:47585510659
Dados: 2022.10.28 11:52:53 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

MARCELO Assinado de forma digital por
FRANCISCO MOREIRA MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES PALHARES VIEIRA:00548328617
VIEIRA:00548328617 Dados: 2022.11.03 10:16:49
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto n° 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo os Secretários Gestores e, do outro lado como CONTRATADA, a empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, n° 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o n° 005.483.286-17 e RG n° M- 8.974-523 SSP/MG, considerando as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, conforme Comunicação Interna n° PMC/GAB/SMS/463/2022 e Comunicação Interna n° 004/2023, resolvem aditar pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do **Contrato de Prestação de Serviços n° PMC/060/2022**, objetivando adequá-lo à necessidade de modificação do Projeto Básico correspondente, especificamente quanto à realocação de 01 (um) posto de trabalho de Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem qualquer alteração no valor do contratual.

1.2. Em relação aos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização passará a ser conduzida pela servidora Márcia Denize de Oliveira Belizário, inscrita na Matrícula n° 0339.

1.3. O presente aditivo tem amparo legal na alínea “a” do inc. I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

Assim, estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de fevereiro 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.02.16 16:22:58
-03'00'

Allan Diego Falcí
Secretário Municipal de Saúde

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.02.16
16:11:22 -03'00'

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298698
93
Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.02.17 12:57:40 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Civil e Social

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617
Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.02.23 19:08:42 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/126/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quarta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e da execução dos serviços por 12 (doze) meses, sendo a vigência com início em 12/05/2023 e término em 12/05/2024.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 5.141.499,36 (cinco milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 3.091.689,97 (três milhões noventa e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) para o exercício 2023 e R\$ 2.049.809,39 (dois milhões quarenta e nove mil oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) para o exercício 2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio 2023.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.05.12 10:06:18 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO MOREIRA PALHARES Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.05.12 14:12:31
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/216/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quinta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a repactuação contratual do Contrato nº PMC/060/2022.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 685.719,16 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade - 2055: Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade - 2036: Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade 01: Gabinete da Sec. Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Atividade - 2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2191: Coordenação Unidade Central de Saúde

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de julho 2023.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339 QUEIROZ:31223397653
7653 Dados: 2023.07.14
16:59:44 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

LIBERTAD LAMARQUE Assinado de forma digital por
GUERRA LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659 SOUZA:47585510659
Dados: 2023.07.14 17:32:05 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

GLAUCIO DE SOUZA Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693 DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
RIBEIRO:04176298693 DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
3 Dados: 2023.07.14 17:17:34 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

ALLAN DIEGO Assinado de forma digital por
FALCI:07878353662 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.07.14 17:04:30 -03'00'

Allan Diego Falcí
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO Assinado de forma digital por
MOREIRA PALHARES MARCELO FRANCISCO MOREIRA
VIEIRA:00548328617 PALHARES VIEIRA:00548328617
VIEIRA:00548328617 Dados: 2023.07.18 09:51:03 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Interina, Rina Moreira Cassemiro, e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/347/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sexta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de 02 (dois) supervisores e 10 (dez) auxiliares administrativo, sendo 04 (quatro) auxiliares administrativos para atender a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e os demais para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que correspondem ao percentual de 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 472.905,28 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade - 2036: Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de setembro 2023.

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339 QUEIROZ:31223397653
7653 Dados: 2023.09.25
16:33:46 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rina Moreira Cassemiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Interina

MARCELO FRANCISCO Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
MOREIRA PALHARES PALHARES VIEIRA:00548328617
VIEIRA:00548328617 Dados: 2023.09.28 09:52:32
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/060/2022

Processo Administrativo N°. PMC/3551/2022

Adesão: n° 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e de outro lado, como CONTRATADA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SESP/146/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sétima vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de 01 (um) Engenheiro Civil Pleno e 02 (dois) auxiliares administrativos, para atender a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, que correspondem ao percentual de 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) do valor do contrato.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 270.833,15 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 77.380,90 (setenta e sete mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) para o exercício 2023 e R\$ 193.452,25 (cento e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para o exercício 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade 01: Gabinete da Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade -2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de novembro 2023.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339
7653

Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.11.01 12:59:02
-03'00'

Saulo de Souza Queiroz Secretário
Municipal de Obras e Infraestrutura

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:041762986
93

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.11.01 12:30:02
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.11.10 10:33:35 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Of. nº 003/2024/PMC/SEPLAG/SUPADM

Congonhas, 06 de março de 2024.

A Senhora Vereadora
Patrícia Monteiro
Câmara Municipal de
CONGONHAS– MG

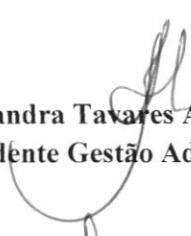
Assunto: Bônus de Natal-Aposentados e Pensionistas

Senhora Vereadora,

Em resposta ao Requerimento 417/2023, informamos que a solicitação foi atendida parcialmente, com a aprovação, por esta casa, da Lei Municipal 4.236 de 19 de dezembro de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Alessandra Tavares Amaral
Superintendente Gestão Administrativa


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO 417/2023

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o art. 137, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, requer a V. Ex.^a o seguinte:

Que conceda aos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Congonhas, um bônus de Natal, no mesmo valor concedido aos servidores da ativa, de modo a fazer justiça àqueles que dedicaram sua vida ao Município.

Este mesmo pedido já foi feito no ano de 2022, portanto, reforço para que este governo se debruce sobre a questão com o carinho e a urgência que ela merece. Sabemos que muitos Municípios já recebem esse bônus e sabemos que Congonhas tem condições de fazê-lo. Informamos que já existe um Projeto de Lei, de número CMC 59/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Auxílio Financeiro Social aos Servidores Inativos e Pensionistas", em tramitação nessa casa.

Pedimos que se cumpra o prazo regimental deste requerimento, com urgência, sem diliação de prazo.

Na certeza de continuar merecendo a atenção de V.Exa., agradeço.

Atenciosamente,


Patrícia Monteiro
Vereadora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4250/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 09:35
Legislativo